

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 9

“Manutenção do volume de emprego/estagiários”

- **APLICABILIDADE AO SISTEMA DE APOIO À COMPENSAÇÃO DOS CUSTOS ADICIONAIS DAS EMPRESAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (“FUNCIONAMENTO 2020”) – Portaria nº 119/2015, de 17 de julho, alterada pelas Portarias nº 467/2016, de 7 de novembro e nº 380/2017, de 21 de setembro.**

I - De acordo com a al. d) do nº 1 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria nº 119/2015, de 17 de julho e respetivas alterações, constitui condição de acesso (ou critério de elegibilidade do projeto) a manutenção do **volume de emprego** existente no mês anterior à data da candidatura, o qual deverá manter-se pelo período de dois anos contados a partir da data da candidatura.

O conceito de **“volume de emprego”** corresponde ao nº total de trabalhadores/colaboradores afetos a uma empresa, num determinado período de tempo, que integra as folhas de remunerações da Segurança Social.

Assim, para aferir se este critério de elegibilidade está ou não preenchido é necessário que a empresa possua, no mês anterior à data da candidatura, pelo menos, um trabalhador, com um vínculo contratual que implique o registo de remunerações na Segurança Social, condição necessária à elegibilidade do salário.

Note-se que, o “Funcionamento 2020”, nos termos do artigo 7º do Regulamento anexo à citada Portaria, visa esbater as dificuldades permanentes e estruturais das empresas, assegurando limiares de viabilidade económica, com implicações positivas sobre a manutenção e criação de emprego.

II- Para efeitos do estipulado no nº 7 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria nº 119/2015, de 17 de julho, alterada pelas Portarias nºs 467/2016 e Portaria nº 380/2017, de 21 de setembro (Funcionamento 2020), entende-se por “estagiários” aqueles que celebraram um contrato de formação com a entidade empregadora, razão pela não contam para a manutenção dos postos de trabalho da empresa beneficiária.

Contrariamente, no caso de a empresa beneficiária possuir trabalhadores ou colaboradores equiparados, com vínculo de contrato de trabalho, celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, cuja categoria profissional seja a de estagiário (situação distinta dos estagiários com vínculo de contrato de formação), estes trabalhadores contam para o número total de postos de trabalho (volume de emprego) a manter pela empresa para efeitos da al. h) do

artigo 18º e al. d) do nº 1 do artigo 10º ambos do referido diploma, sendo consequentemente elegíveis as despesas suportadas com o respetivo salário e com as contribuições para a Segurança Social.

III- Conforme supramencionado, nos termos da sobredita al. h) do artigo 18º, existe obrigação, por parte da beneficiária, de manter e afetar a totalidade do nº de postos de trabalho existente no mês anterior à data da candidatura (volume de emprego), pelo período mínimo de dois anos, contados a partir da data da mesma.

No âmbito do Funcionamento 2020, entende-se por “volume de emprego” o número total de trabalhadores que constam das folhas de remuneração da Segurança Social.

A obrigação de manutenção do volume de emprego constitui ainda condição de acesso (critério de elegibilidade do projeto), prevista na al. d) do nº 1 do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria nº 119/2015, de 17 de julho, alterada pelas Portarias nº 467/2016, de 7 de novembro e nº 380/2017, de 21 de setembro.

Acresce referir que, em caso de denúncia do contrato de trabalho por parte do trabalhador, da sua reforma ou de impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho (morte ou doença que o incapacite para o desempenho das suas funções), entende-se que não estamos perante uma redução de postos de trabalho, conforme estabelece o nº 5 do artigo 10º do referido diploma, na medida em que estas situações são alheias à vontade da entidade patronal e, por isso, não lhe são imputáveis, não se lhe aplicando a redução prevista na al. a) do nº 3 do artigo 25º do referido diploma.

O mesmo se passa relativamente aos contratos de trabalho celebrados por empresas que exercem a sua atividade comercial na ilha do Porto Santo, desde que tais contratos comprovem tratar-se de atividades sazonais.

A presente Orientação entra em vigor na data da sua aprovação pela Autoridade de Gestão do PO “Madeira 14-20”, produzindo efeitos desde a data de entrada em vigor da Portaria nº 119/2015, de 17 de julho.

O Representante do Organismo Intermédio
José Jorge dos Santos F. Faria

Data de aprovação pela AG: 29-01-2018